



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2021.0756911 - PRAE

Em 17 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Ione da Silva Jovino, Pró-reitora de Assuntos Estudantis**, em 17/11/2021, às 11:01, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0756911** e o código CRC **06056D1E**.

A Professora **Ione da Silva Jovino**, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de atender o regulamento de atividades da Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial – procedimento de heteroidentificação- de candidatos cotistas nos concursos vestibulares, concursos públicos e processos seletivos na Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG, orienta.

Art. 1º As atividades da Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial de Candidatos Cotistas na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG deverão acontecer consoante resoluções e editais que tratem dos vestibulares e concursos.

Art. 2º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade e poderá ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação no tempo estabelecido pelas resoluções e editais que tratem dos vestibulares e concursos. .

§ 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação realizada por terceiros, da condição autodeclarada.

Art. 3º A Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial do(a) Candidato(a) Cotista terá como atribuição precípua emitir parecer sobre a comprovação da autodeclaração do candidato o qual poderá embasar a homologação de sua matrícula/contratação ou a perda de sua vaga.

§ 1º O critério a ser utilizado pela Comissão é o fenotípico, considerando-se negros, para fins de inclusão na cota, o(a) candidato(a), que o autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a), apresente as características físicas deste grupo étnico-racial, excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 2º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 3º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como Preto ou Pardo.

Art. 4º O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos Pretos ou Pardos será conduzido por banca composta de membros de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial do(a) Candidato(a) Cotista, especialmente nomeada pelo Reitor para essa finalidade.

§ 1º As bancas serão realizadas preferencialmente de modo presencial. Admite-se a realização de bancas à distância, conforme instruções contidas em edital específico.

§ 2º As bancas de heteroidentificação a serem estabelecidas por membros e Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial serão constituídas por três (3) ou cinco (5) membros, representantes dos segmentos da comunidade acadêmica (professores, servidores técnicos administrativos e estudantes) além de membros externos, atendendo ao critério de diversidade e garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Caberá à Comissão designar as bancas de validação dos termos de autodeclaração de candidatos Pretos ou Pardos. A função precípua das bancas será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§ 4º Os membros das bancas de Heteroidentificação externos à Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial do(a) Candidato(a) Cotista participarão de cursos e oficinas sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo; promovida pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, via Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidades em parceria com Núcleos e Grupos de Estudos sobre a temática racial.

§ 5º É facultativa a participação nos cursos e oficinas o membros da Comissão que possuam vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnicorracial e de direitos humanos.

§ 6º A Secretaria executiva da comissão ficará a cargo de membro a ser designado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 5º A Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade ficará responsável pela confecção ou revisão de formulários, fichas e atas necessárias para o desempenho das atividades da Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial.

Art. 6º Os membros das bancas deverão dar ciência sobre a confidencialidade relativa as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 7º Dos resultados do processo de validação proferidos pelas bancas caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial, em prazo definido por edital.

§ 1º. Compete à Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

§ 2º. O recurso deverá se ater ao critério fenotípico nos termos do Art. 3º desta Ordem de Serviço.

Art. 8º Este Regulamento é aplicável aos Concursos Vestibulares cujas matrículas tenham ocorrido a partir do ano letivo de 2021, ou concursos públicos cujos editais sejam relativos ao ano de 2021.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela e Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade, no que couber, ouvida a Comissão de Avaliação Complementar à Autodeclaração Racial e a Pró-reitoria de Recursos Humanos, quando for o caso.

Art. 10º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2021.



PROF.^a IONE DA SILVA JOVINO

PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

21.000063503-0

0756911v3